



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Félix, Nº 362 - Bairro Centro - CEP 39730-000 - Virginópolis - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 01/2025 - TJMG 1ª/VGP - COMARCA/VGP - V.ÚNICA - SEC

LISTA DE JURADOS PARA O ANO DE 2026

O Doutor **MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, foi lançada a lista de jurados e suplentes abaixo transcrita, a qual servirá para o ano de **2026**, transcritos também, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal, os artigos 436 *usque* 446 do referido *códex*, com a nova redação dada pela Lei n. 11.689/2008 de 9/6/2008:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º. Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º. A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I. o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II. os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III. os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV. os Prefeitos Municipais;
- V. os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI. os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII. os auditores e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII. os militares em serviço ativo;
- IX. os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X. aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º. Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º. O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo de função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 desta Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente, será aplicada multa de 1 (um) a dez (10) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

1. Adreína Amaral de Souza
2. Agnes Lea Coelho Magalhães Rocha
3. Airton Moreira Soares
4. Alekes das Dores Leão
5. Amir Moreira Soares
6. Ana Cláudia Miranda de Almeida
7. Antônio de Paulo Arcanjo
8. Arilson Alexandre da Rocha
9. Bianca Lisley de Oliveira
10. Cássio José de Lima
11. Cláudio Nascimento Leal
12. David Francisco Pereira do Amaral
13. Edmar Coelho Costa
14. Edvânia Maria Coelho Moreira
15. Elane Pessoa da Costa Silva
16. Elizabete Cristina Chaves
17. Emyllia Rodrigues Pimenta
18. Flávio Jason de Oliveira Figueiredo
19. Gustavo Elcino Pimenta
20. Hélio Antônio dos Santos
21. Iônia Barbalho Meira Campos
22. Iramácia Nunes Damasceno
23. Irani Borges de Souza
24. Ivone Maria Braga Leite Coelho
25. Jane Pereira Silva
26. João André da Costa Neto
27. João Paulo Gonçalves
28. José Everton Rocha Coelho
29. José Márcilio Nunes Damasceno
30. José Maria de Oliveira
31. José Paulo da Silva Soares
32. Joserli de Oliveira
33. Jordana Alves Figueiredo
34. Júlio Alexandre Campos Lara
35. Karine Kelen de Carvalho
36. Laís Barbara Silva Soares
37. Lidiana Monteiro Duque Câmara
38. Lindaura Nunes Gondim
39. Lorhanny Costa Cândido
40. Luciana de Fátima Nunes Oliveira
41. Luciana Marley de Souza
42. Maisa de Souza Coelho

43. Marcília Nunes Coelho
44. Márcio Soares Rodrigues Coelho
45. Marcus Vinícius Alves Figueiredo
46. Marianniy Kelda Pinto da Silva
47. Maricélia Coelho Barroso
48. Mauro Magalhães Coelho
49. Milton Gonçalves do Amaral
50. Paulo Roberto de Vasconcelos Júnior
51. Ramon de Magalhães Barbalho
52. Ricardo Rodrigues Coelho
53. Rinaldo Soares de Souza
54. Rita de Cássia Almeida Miranda
55. Rone Célio Ferreira de Andrade
56. Severino de Oliveira
57. Sílvia Maria Moreira Lúcio Menezes
58. Sirlene Amélia Lúcio Moreira
59. Sônia Maria Ferreira Magalhães
60. Taciane Beatriz de Figueiredo
61. Terezinha Rodrigues Barroso Silva
62. Urlécia Maria de Magalhães Leite Souza
63. Valdir Pires da Rocha
64. Vanessa Silva de Carvalho
65. Vânia Lúcia Coelho Perpétuo Aguiar
66. Viviane de Jesus Cirilo
67. Walisson Paulo da Silva
68. Willer Leite Barbosa

DIVINOLÂNDIA DE MINAS

69. Amábile Coelho da Silva Cunha
70. Damonique Rabelo Azevedo
71. Daniela Aparecida Coelho Marçal de Sena
72. Diva Pereira Leite
73. Duarte Perpétuo Figueiredo
74. Elaine Fátima de Almeida
75. Elberth Jhonathan Perpétuo Marçal
76. Eulina Coelho Tomaz
77. Gilmar Lima Queiroz
78. Juber Gomes Barbosa
79. Karina Celeste Oliveira Pereira

- 80. Lucilene do Socorro Pereira
- 81. Marco Antônio Ferreira Oliveira
- 82. Maria da Consolação de França Souza
- 83. Valéria da Cunha Santos Silva

GONZAGA

- 84. Álvaro de Souza Neto
- 85. Edilcéia Maria Teixeira do Santos
- 86. Anderson Pereira da Silva
- 87. Antônio Barbosa Marques
- 88. Janaína Cunha Cerqueira Magalhães
- 89. José Célio Soares
- 90. Maria Aparecida da Costa
- 91. Washington Marlon Amaral da Costa

SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

- 92. Águeda Maria Pereira Leite Amaral
- 93. Bethânia Almeida de Carvalho
- 94. Cenilza Coelho da Silva Pereira
- 95. Elson de Oliveira
- 96. Geordânia Soares Pereira da Silva
- 97. Jaqueline Coelho Pinto
- 98. Juracino Vieira
- 99. Lúcio Pereira da Silva
- 100. Marilene Rodrigues Barbalho
- 101. Michely Cristiane de Souza Braga
- 102. Mielly Drumond Silva
- 103. Mirian Ribeiro dos Santos
- 104. Paula Polianer Santos Fernandes
- 105. Raquel Pinto Rizzari
- 106. Silviane Rita da Silva Araújo
- 107. Silvinha Fernandes de Almeida
- 108. Simone Pereira Nunes

SARDOÁ

- 109. Adriane Carvalho Pereira

110. Anóbio Batista dos Santos
111. Arielino Barbosa Ribeiro
112. Atairson Coelho Moraes
113. Claudete Pereira da Silva Camelo
114. Cleidson Pereira Silva
115. Geralda Pereira de Almeida
116. Gislaine Maria Pereira
117. Igor José Soares
118. Jaine Stefany de Souza Silva
119. Jedson Lino da Silva
120. Joiblan José Soares Pereira
121. Jorge Brauller Miguel
122. José de Oliveira Leite
123. Kátia Cristina Coelho dos Reis Moraes
124. Luciano Antônio Leite e Silva
125. Maria Ivonete Araújo Moraes
126. Marcela Antunes Bomfim
127. Poliana Aparecida Ribeiro Soares
128. Rafael dos Reis Moraes
129. Reijane Kívia dos Santos
130. Renato Campos Duarte
131. Renato Maia Reis
132. Thamyres Christina Souza Rodrigues
133. Valdicéia Maria Ribeiro Vaz
134. Viviane Lilian Cubertino Silva
135. Willian Carla dos Reis

SUPLENTE

1. Agnes Lea Coelho Magalhães
2. Alekes das Dores Leão
3. Airton Moreira Soares
4. Antônio de Paulo Arcanjo
5. Arilson Alexandre da Rocha
6. Bianca Lisley de Oliveira
7. Cássio José de Lima
8. Cláudio Nascimento Leal
9. David Francisco Pereira do Amaral
10. Edvânia Maria Coelho Moreira
11. Elane Pessoa da Costa Silva
12. Elizabete Cristina Chaves
13. Flávio Jason de Oliveira Figueiredo
14. Gustavo Elcino Pimenta

15. Hélio Antônio dos Santos
16. Iônia Barbalho Meira Campos
17. Iramácia Nunes Damasceno
18. Ivone Maria Braga Leite Coelho
19. João André da Costa Neto
20. José Everton Rocha Coelho
21. José Márcilio Nunes Damasceno
22. José Maria de Oliveira
23. José Paulo da Silva Soares
24. Joserli de Oliveira
25. Jordana Alves Figueiredo
26. Júlio Alexandre Campos Lara
27. Karine Kelen de Carvalho
28. Laís Barbara Silva Soares
29. Lindaura Nunes Gondim
30. Luciana de Fátima Nunes Oliveira
31. Márcio Soares Rodrigues Coelho
32. Marcus Vinícius Alves Figueiredo
33. Maricélia Coelho Barroso
34. Mauro Magalhães Coelho
35. Milton Gonçalves do Amaral
36. Paulo Roberto de Vasconcelos Júnior
37. Rinaldo Soares de Souza
38. Rita de Cássia Almeida Miranda
39. Rone Célio Ferreira de Andrade
40. Severino de Oliveira
41. Sílvia Maria Moreira Lúcio Menezes
42. Sirlene Amélia Lúcio Moreira
43. Terezinha Rodrigues Barroso Silva
44. Urlécia Maria de Magalhães Leite Souza
45. Valdir Pires da Rocha
46. Vanessa Silva de Carvalho
47. Vânia Lúcia Coelho Perpétuo Aguiar
48. Walisson Paulo da Silva

Do que, para constar, lavrou-se o presente que será publicado na forma da lei, via Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, com afixação de cópia no átrio do Fórum local.

Virginópolis, data constante da assinatura digital. Eu (a) Ivan José Generoso, Gerente de Secretaria, o escrevi, conferi, dou fé e subscrevi. (a) MATHEUS JOSÉ DE SOUZA KURSAWE. JUIZ DE DIREITO.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan José Generoso, Gerente de Secretaria**, em 05/11/2025, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus José de Souza Kursawe, Juiz(a) de Direito**, em 05/11/2025, às 10:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24552776** e o código CRC **A873198D**.
